



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.123/79

2.123/79 ver 3.583/94

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete - CMDCL - Órgão de coordenação e de assessoramento da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em questões / referentes às práticas esportivas amadoras no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCL ficará subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Compete ao CMDCL:

- I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas amadoras no Município;
- II - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - Opinar sobre os auxílios e subvenções concedidos pelo poder público, às entidades esportivas, fiscalizando a sua aplicação;
- IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional de Ensino da Secretaria do Estado da Educação e outros órgãos;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município do Estado e da União;
- VI - fiscalizar e orientar as atividades das entidades esportivas do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

ART. 3º - O CMDCL compor-se-á de 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportistas do Município.

ART. 4º - Os membros do CMDCL terão mandato de duração variável, coincidindo, entretanto, o seu término do mandato do Prefeito que os tenha nomeado.

§ 1º - Os membros do CMDCL poderão ser reconduzidos, ao término de seu mandato.

§ 2º - O exercício dos membros do CMDCL será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 5º - O CMDCL reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Só haverá reunião do CMDCL com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - De cada reunião do CMDCL lavrar-se-á Ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - A falta não justificada de um conselheiro a 03 (três) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará em perda automática do mandato, devendo o Prefeito Municipal preencher a vaga, na forma da presente lei, e para o prazo de mandato.

ART. 6º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMDCL elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

ART. 7º - O CMDCL terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista triplíce, organizada pelos seus membros.

ART. 8º - O CMDCL elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

ART. 9º - Compete ao Presidente do CMDCL, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMDCL;
- II - representar o CMDCL junto ao Prefeito Municipal e Órgãos Públicos e esportivos, nas relações e interesses oficiais, em competições e festividades.
- III - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- IV - Despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCL;
- VI - apresentar ao Prefeito Municipal e à Diretoria de Esportes de Minas Gerais, um relatório anual do CMDCL;
- VII - assinar correspondência e documentos oficiais do CMDCL.

ART. 10º - Compete ao Vice-Presidente do CMDCL, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 11º - Compete ao Secretário do CMDCL:

- I - lavrar as Atas das reuniões do CMDCL
- II - providenciar a divulgação das resoluções do CMDCL;
- III - preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMDCL;
- IV - redigir e expedir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

V - Manter os arquivos do CMDCL constantemente atualizados.

ART. 12º - A Prefeitura Municipal colocará servidores municipais à disposição do CMDCL, para obtenção de seus objetivos.

ART. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento, até a importância de / CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) utilizando recursos de cancelamento de doação orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os próximos exercícios financeiros constar-se-ão verbas próprias no Orçamento Municipal.

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE SETEMBRO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal